



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 5075/2007		
Ementa		
ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS A LEI Nº 4.035, DE 05 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A TÍTULO DE PRÊMIO À ASSIDUIDADE.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/04/2007		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
03/03/2011	Lei Ordinária nº 5838/2011	Norma correlata
14/02/2012	Lei Ordinária nº 5984/2012	Norma correlata
27/02/2014	Lei Ordinária nº 6258/2014	Norma correlata
23/03/2016	Lei Ordinária nº 6542/2016	Norma correlata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.075 DE 19 DE ABRIL DE 2007.

"Altera e acresce dispositivos a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, a título de prêmio à assiduidade."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I e o §1º, do art.4º, e os incisos I e III do art. 5º, da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, a título de prêmio à assiduidade, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

"I - Os funcionários que exerçam cargo de provimento em comissão com padrão de vencimento correspondente às Referências C-E, C-F, C-G, C-H, C-I e C-J e os servidores que exerçam cargos, empregos ou funções cujo vencimento-padrão ou salário base, para uma jornada de 40 horas semanais, seja superior a R\$800,00 (oitocentos reais);" (NR)

"§ 1º - Se o servidor cumprir jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, somente poderá ser beneficiado com a concessão da cesta básica se, proporcionalmente à jornada de 40 horas semanais, o vencimento ou o salário não for superior a R\$800,00 (oitocentos reais)." (NR)

"Art. 5º -

"I - Dos inativos que percebem proventos e pensões da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como suas autarquias e fundações, desde que o valor do provento ou da pensão seja igual ou inferior a R\$800,00 (oitocentos reais);" (NR)

"III - Dos funcionários públicos estaduais municipalizados para os fins de aplicação do SUS (Sistema Único de Saúde) que demonstrem perceber do Estado uma remuneração igual ou inferior a R\$800,00 (oitocentos reais)" (NR)

Autógrafo nº 038/07
Projeto de lei nº 037/07
Processo nº 284/07 1
Data Publicação 20/04/07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

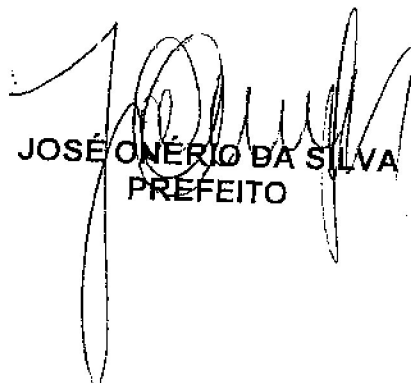
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º- Fica acrescido à Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, o seguinte artigo:

Art. 7ºA - Os valores mencionados nesta Lei serão automaticamente reajustados no mesmo percentual, que os concedidos mediante texto legal, aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, suas autarquias e fundações. (AC)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 4.319, de 15 de maio de 2003.
Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de abril de 2007.


JOSÉ ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 19 de abril de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.